

11/12
A Comissão de Justiça, Finanças e
Legislação.
para emitir parecer
Em 12/5/1969
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara de Vereadores de Itapetinga - Estado da Bahia
1106/69
02/69
Presidente

Institui a divulgação das Sessões da Câmara de Vereadores, através / da transmissão direta por emissora / de rádio local e dá outras providên-
cias.

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia;
Decreta:

Art. 1º - É por força desta Lei, instituída a divulga-
ção das Sessões da Câmara de Vereadores desta Cidade, através
da transmissão direta por emissora de rádio local.

Parágrafo único - Somente poderá ser contratada emissô-
ra de rádio legalmente constituída e devidamente autorizada a
funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara tomará todas as providênci-
as necessárias ao cumprimento desta Lei, imediatamente após a
sua publicação.

Art. 3º - Anualmente deverá ser obrigatoriamente consi-
gnada no Orçamento do Município, na parte relativa a Câmara, /
dotação própria e suficiente para atender às despesas decorren-
tes da contratação.

Parágrafo único - Para atender às despesas com a contra-
tação no corrente exercício, fica autorizada a abertura de um
crédito especial no valor de Rcr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros
novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Ssssões da Câmara De Vereadores de Itapetinga,
9 de maio de 1969.

Evandro Oliveira Andrade
EVANDRO OLIVEIRA ANDRADE
-Vereador-

DISCUSSÕES

1ª em sessão

2ª aprova em sessão 10-10-69

3ª em sessão



Câmara Municipal

Itapetinga — Bahia

Resolução nº 26 de 17 de outubro de 1969.

" Institui a divulgação das Sessões da Câmara de Vereadores, através / da transmissão direta por emissora de rádio local, e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia Decreta e a mesa promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - É por força desta Resolução, instituída a divulgação das Sessões da Câmara de Vereadores desta cidade, através da transmissão direta por emissora de rádio local.

Parágrafo único - Somente poderá ser contratada a emissora de rádio legalmente constituída e devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes.

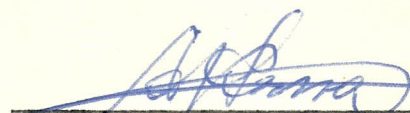
Art. 2º - A Mesa da Câmara tomará todas as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, imediatamente após sua publicação.

Art. 3º - Anualmente deverá ser obrigatoriamente / consignada no Orçamento do Município, na parte relativa a Câmara, dotação própria e suficiente para atender às despesas decorrentes da contratação.

Parágrafo única. - Para atender às despesas com a / contratação no corrente exercício, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de Ncr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)

Art. 4º - Revogadas as disposições contrária, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetinga, 17 de outubro de 1969.


Américo Nogueira de Souza
- Presidente -

Carlos Moreira de Alcântara
1º Secretário.

Antônio Andrade Sobrinho
2º Secretário